

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS  
MINISTÉRIO DA MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO  
PÚBLICA**

**Portaria Conjunta n.º 37/2025  
de 05 de novembro**

**Sumário:** Desdobra o 3º Cartório Notarial da Praia em dois cartórios notariais, criando-se assim o 4º Cartório Notarial.

A organização, competência e funcionamento dos serviços dos registos, notariado e identificação estão definidos na orgânica do Ministério da Justiça, através do Decreto-Lei n.º 77/2021, de 10 de novembro e pelo Decreto-Regulamentar n.º 9/99, de 26 de julho.

A Portaria n.º 43/99, de 27 de setembro, atualizada pela Portaria n.º 56/2013, de 27 de novembro, em cumprimento do disposto no artigo 2.º do Decreto-Regulamentar n.º 9/99, de 26 de julho, determinou a divisão do território para a prática de atos de registos, notariado e identificação, procedendo à descriminação dos respetivos serviços.

Com o intuito de preservar a confiança no investimento e melhorar o ambiente de negócios, é fundamental a criação de um novo cartório notarial na cidade da Praia que contribua para responder de forma célere e eficaz ao aumento exponencial da procura de serviços notariais pelos utentes.

A criação do novo Cartório Notarial é justificada pela crescente demanda de serviços notariais na cidade da Praia, evidenciada pelo estudo técnico que analisou os dados estatísticos sobre o volume de negócios e das transações, e visa atender o interesse público e facilitar o acesso dos cidadãos a esses serviços jurídicos.

Assim:

Ao abrigo das disposições dos artigos 2.º, 15.º, 16.º e 19.º do Decreto-Regulamentar n.º 9/99, de 26 de julho; e

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205.º e pelo número 3 do artigo 264.º da Constituição;

Manda o Governo, pelo Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças, pelo Ministro da Modernização do Estado e da Administração Pública e pela Ministra da Justiça, o seguinte:

Artigo 1.º

**Desdobramento**

1.O 3º Cartório Notarial da Praia é desdobrado em dois cartórios notariais, criando-se assim o 4º Cartório Notarial, com a designação de “4º Cartório Notarial da Praia”, “com a classificação de Cartórios de 1.ª Classe.

2.O 4º Cartório Notarial da Praia fica incumbido de exercer as competências específicas estabelecidas no artigo 15.º do Decreto-Regulamentar nº 9/99, de 26 de julho.

### Artigo 2.º

#### **Do pessoal**

O pessoal a afetar ao 4º Cartório Notarial da Praia será designado por despacho do membro do Governo responsável pela área da Justiça, mantendo-se na mesma categoria, nível e demais vínculos da sua relação jurídica de emprego na função pública, por proposta da Diretora-Geral dos Registos, Notariado e Identificação e publicado no Boletim Oficial, sem quaisquer formalidades.

### Artigo 3.º

#### **Localização**

O 4º Cartório Notarial da Praia ficará situado em Achada São Filipe, cidade da Praia.

### Artigo 4.º

#### **Período de Instalação**

A data da instalação e do início do funcionamento do cartório notarial ora criado, é o da entrada em vigor do presente diploma, sequenciada de ampla divulgação nos órgãos de comunicação social.

### Artigo 5.º

#### **Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor, no dia seguinte ao da instalação do 4º Cartório.

Gabinetes do Ministro das Finanças, do Ministro da Modernização do Estado e da Administração Pública e da Ministra da Justiça, aos 4 de novembro de 2025. — O Ministro das Finanças, *Olavo Avelino Correia*, O Ministro da Modernização do Estado e da Administração Pública, *Eurico Correia Monteiro*, e a Ministra da Justiça, *Joana Gomes Rosa Amado*.